



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 2270/2022**

**CRIA A AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ARASB E ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DA LEI Nº 2.060, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º.** Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Santa Tereza do Oeste, cuja denominação é Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, com sede e foro no Município de Santa Tereza do Oeste e prazo de duração indeterminado e estabelece normas para execução da Lei Municipal nº 2.060 de 20 de novembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 043 de 12 de março de 2021.

**Parágrafo único:** fica revogado todo dispositivo legal contrário conforme Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2.020, Art. 23º, § 1º.

**Art. 2º.** A natureza de autarquia conferida à Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – é caracterizada por sua autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II** - a qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza, com a exigência e necessidade dos usuários;

**III** - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

**IV** - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

**V** - a competição, se aplicável, a diversificação e a ampliação da oferta;

**VI** - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

**VII** - o incremento da produtividade;

**VIII** - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e

**IX** - a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Cidadãos e Usuários.

**Art. 3º.** Deve fazer parte da estrutura da Agência Reguladora os órgãos:

**I** Conselho Participativo;

**II** Conselho Diretor;

**III** Ouvidoria.

**Art. 4º.** O Conselho participativo é um órgão consultivo e responsável pela participação e controle social da Agência Reguladora.

**Art. 5º.** O Conselho participativo será integrado por:

**I** - Diretor Presidente da Agência Reguladora;

**II** - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**III** - 1 (um) representante do Órgão Ambiental Municipal;

**IV** – 3 (três) representante da Sociedade Civil Organizada;

**V** - 1(um) representante da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis;

**VI** - 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros

**VII** - 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná IAP.

**§ 1º** O Diretor Presidente da Agência Reguladora em seu primeiro mandato, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e após este será eleito pelo Conselho participativo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil organizada, ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis devem ser de entidades formalmente constituídas no Município.

**§ 3º.** Após a implantação da Agência Reguladora, havendo a necessidade, poderão constituir o Conselho Participativo e demais representações.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Diretor devem ter formação profissional e qualificação técnica nas áreas afins ao saneamento e de meio ambiente.

**Parágrafo único.** A composição e atribuições do Conselho Diretor serão definidas através do regimento interno, publicado pela ARASB.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 7º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I - Planejamento:** as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

**II - Regulação:** todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 33, desta Lei;

**III - Fiscalização:** atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

**IV - Entidade de regulação:** entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**V - Prestação de serviço público de saneamento básico:** atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

**VI - Controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

**VII - O Município de Santa Tereza do Oeste:** é o ente da Federação que possua por competência a prestação de serviço público de saneamento básico;

**VIII - Prestador de serviço público:** o órgão ou entidade, inclusive:

**a)** empresa do Município de Santa Tereza do Oeste, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

**b)** empresa a qual o Município de Santa Tereza do Oeste tenha delegado a prestação dos serviços, observado o disposto no art. 10, da Lei Federal no 11.445, 5 de janeiro de 2007;

**IX - Gestão associada:** associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

**X - Prestação regionalizada:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

**XI - Serviços públicos de saneamento básico:** conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;

**XII - Universalização:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**XIII- Subsídios:** instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

**XIV - Subsídios diretos:** quando destinados a determinados usuários;

**XV - Subsídios indiretos:** quando destinados a prestador de serviços públicos;

**XVI - Subsídios internos:** aqueles concedidos no âmbito territorial de cada município;

**XVII - Subsídios entre localidades:** aqueles concedidos nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

**XVIII - Subsídios tarifários:** quando integrarem a estrutura tarifária;

**XIX - Subsídios fiscais:** quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

**XX - Localidade de pequeno porte:** vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**XXI - Aviso:** informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

**XXII - Comunicação:** informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

**XXIII - Água potável:** água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

**XXIV - sistema de abastecimento de água:** instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público;

**XXV - Soluções individuais:** todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico que atendam a apenas uma unidade de consumo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**XXVI - Edificação permanente urbana:** construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;

**XXVII - Ligação predial:** derivação da água da rede de distribuição ou interligação com o sistema de coleta de esgotos por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada até a instalação predial;

**XXVIII - Etapas de eficiência:** parâmetros de qualidade de efluentes, a fim de se alcançar progressivamente, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas e processos de tratamento, o atendimento às classes dos corpos hídricos; e

**XXIX-Metas progressivas de corpos hídricos:** desdobramento do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma preestabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento, conforme Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**§ 1º** Não constituem serviço público:

**I** - As ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e

**II** - As ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

**§ 2º** Ficam excetuadas do disposto no § 1º deste artigo:

**I** - A solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal no 11.445/2.007; e da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2.020.

**II** - A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, quando se atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, nos termos de norma específica e NBR nº 7.229/1993– Construção e Instalação de Fossa Séptica e Disposição de Efluentes Finais.

**§ 3º** Para os fins do inciso VIII do caput, deste artigo, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, os quais serão regulamentados, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2.022, cadastrados e fiscalizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

**I** - Universalização do acesso;

**II** - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

**III** - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

**IV** - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

**V** - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

**VI** - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VII** - eficiência e sustentabilidade econômica;

**VIII** - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

**IX** - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

**X** - Controle social;

**XI** - Segurança, qualidade e regularidade; e

**XII** - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

### SEÇÃO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Art. 9º** Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

**I** - reservação de água bruta;

**II** - captação;

**III** - adução de água bruta;

**IV** - tratamento de água;

**V** - adução de água tratada; e

**VI** - reservação de água tratada.

**VII** – Adução de Distribuição,

**VIII** – Rede de Distribuição e

**IX** – Ligação predial.

**Art. 10º.** O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, o qual a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, irá licenciar, normatizar e fiscalizar.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 1º** A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública e da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 2º** Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente e pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 11º.** Excetuados os casos previstos nas normas do Município de Santa Tereza do Oeste, normatizado e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

**§ 1º** Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – a qual fiscalizará tais atividades e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**§ 2º** As normas editadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – de regulação dos serviços deverão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, não superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3º** Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação municipal, as quais serão fiscalizadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 4º** Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda, conforme Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, em seu Art. 4, aprovadas pela Agência Reguladora Ambiental e de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, através de seu Diretor Presidente.

**Art. 12º.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput deste artigo a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo, não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário, através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reuso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente e pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 13º.** A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo, conforme Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, em seu art. 14º.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º deste artigo, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SEÇÃO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Art. 14º.** Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 2º** A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário, a ser determinado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 15º.** A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água e ser regulamentado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 16º.** Excetuados os casos previstos nas normas do Município de Santa Tereza do Oeste, da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

**§ 1º** Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º** As normas de regulação dos serviços deverão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, não superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3º** Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§4º** Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda, a ser definido e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**Art. 17º.** Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final, em conformidade ao Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

**I** - resíduos domésticos;

**II** - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Município de Santa Tereza do Oeste, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador, nos termos da Lei nº 2.607/2014, de Decisão Judicial ou de Termo de Ajustamento de Conduta; e

**III** - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:

**a)** serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

**b)** asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

**c)** raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

**d)** desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

**Art. 18º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município contém prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde, além dos resíduos referidos no art. 12, desta Lei.

**Parágrafo único.** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, irá credenciar as empresas e profissionais que irão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

**Art. 19º.** A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos a ser fixada com base no peso, aprovado e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB., deverá levar em conta a adequada destinação dos resíduos, bem como poderá considerar:

- I - nível de renda da população da área atendida;
- II - características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- III - peso médio coletado por habitante ou por domicílio;
- IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados;
- V - os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e dispostos em conformidade com a Lei 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022 e ao Plano Municipal de Saneamento Básico, regulamentado e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;
- VI - demais resíduos sólidos deverão ser regulamentados e ter seus acordos setoriais e serem fiscalizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### SEÇÃO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 20º.** Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020:

- I - drenagem urbana;
- II - transporte de águas pluviais urbanas;
- III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e
- IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

**Art. 21º.** A cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas, conforme Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, em seu Art. 16, deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial o qual será aprovado e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, através de seu Diretor Presidente, bem como poderá considerar:

- I - nível de renda da população da área atendida; e
- II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

### SEÇÃO VI DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 22º.** A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador após aprovado e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, nas hipóteses de:

- I - situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública; ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

§ 1º Os serviços de abastecimento de água, além das hipóteses previstas no caput deste artigo, poderão ser interrompidos pelo prestador, após aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, os quais serão fiscalizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, nos seguintes casos:

I - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou

II - inadimplimento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

§ 2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – e aos usuários no prazo estabelecido na Norma de Regulação elaborada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, que, preferencialmente, não deverá ser superior a 48h (quarenta e oito horas) da interrupção.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, estabelecido na Norma de Regulação elaborada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### CAPÍTULO III

#### DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO COM OS RECURSOS HÍDRICOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 23º.** Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico, como corpo receptor, em conformidade com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e o Decreto Federal nº 10.000, de 3 de setembro de 2019.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá ser realizada com base no uso sustentável dos recursos hídricos e fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental de Santa Tereza do Oeste - ARASB, com base no Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Art. 24º.** O Plano de Saneamento Básico deverá ser compatível com o Plano Municipal de Recursos Hídricos os quais serão aprovados, fiscalizados e normatizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 25º.** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, o qual será fiscalizado pela na norma de regulação elaborada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 26º.** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, a na norma de regulação elaborada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB. – poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Parágrafo único.** A tarifa de contingência, caso adotada, incidirá, preferencialmente, sobre os consumidores que ultrapassarem os limites definidos no racionamento a ser definido pela na norma de regulação elaborada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO IV

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 27º.** O Licenciamento Ambiental seguira a Resolução CEMA Nº 88 DE 27/08/2013, e os procedimentos de Regularização Fundiária e todas as modalidades expressas em lei municipal específica e de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água, considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões definidos pela legislação ambiental e os das classes dos corpos hídricos receptores, os quais serão aprovados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§1º** As Licenças Ambientais, compensação por dano ambiental, e demais documentos pertinentes a área de meio ambiente serão emitidos pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, e firmada pelo Diretor Presidente.

**§2º** A implantação das etapas de eficiência de tratamento de efluentes das diversas atividades geradoras, será estabelecida em função da capacidade de pagamento dos usuários a ser definido pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§3º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

**§ 4º** Para o cumprimento do caput deste artigo, a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes industriais, prestação de serviços, comercial e de unidades de tratamento de esgotos sanitários atendam aos padrões das classes dos corpos hídricos receptores, a partir dos níveis presentes de tratamento, da tecnologia disponível e considerando a capacidade de pagamento dos usuários envolvidos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste e a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – editarão, no âmbito de suas respectivas competências, diretrizes para o cumprimento do disposto neste artigo.

### TÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ARASB

**Art.28º.** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – formulará a respectiva política pública de saneamento básico municipal, e de Licenciamento Ambiental, devendo, para tanto:

**I** - atualizar o plano municipal de saneamento básico, Lei Municipal nº 2.060 de 20 de novembro de 2017, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

**II** - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;

**III** - a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – é o ente responsável pela sua regulação, licenciamento e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

**IV** - a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – adotará os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;

**V** - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

**VI** - estabelecer mecanismos de participação e controle social; e

**VII** - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 1º** O Município de Santa Tereza do Oeste poderá, por indicação da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

**§ 2º** Inclui-se entre os parâmetros mencionados no inciso IV, do caput deste artigo, o volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais sobre a potabilidade da água.

**Art. 29º.** Compõem a estrutura da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, conforme Art. 3º:

I - Conselho Participativo;

II - Conselho Diretor;

III - Ouvidoria.

**Art. 30º.** O Conselho participativo é um órgão consultivo e responsável pela participação e controle social da Agência Reguladora.

**Art. 31º.** Os membros do Conselho participativo, com caráter consultivo, terão mandato de 4 (quatro) anos e deverão satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - ter formação universitária; e

V - conceito elevado no campo da especialidade do cargo para o qual será nomeado;

VI - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, membro do Legislativo Municipal e/ ou com acionista, dirigente ou administrador de empresa regulada.

**Art. 32º.** Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos e deverão satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - para os cargos de Conselheiro Diretor Técnico os mesmos deverão estar devidamente registrado no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia – CREA, há pelo menos 2 (dois) anos;

II - para o cargo de Conselheiro Diretor Técnico Jurídico o mesmo deve estar devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, há pelo menos 2 (dois) anos e deve possuir especialização, mestrado ou doutorado na área de Direito Público.

**Art. 33º.** O Regimento Interno vai dispor sobre a competência, os órgãos, finalidades institucionais e o funcionamento da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, que se constitui em uma autarquia sob o Regime Especial com personalidade jurídica de Direito Público com sede e foro no município de Santa Tereza do Oeste, em conformidade com as políticas públicas e diretrizes do Governo Municipal.

**Art. 34º.** O Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB terá mandato de 8 (oito) anos, sendo sua nomeação submetida a aprovação de maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal. Na sequência será de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, e somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, de condenação criminal ou por improbidade administrativa, havendo decisão por órgão colegiado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

**Art. 35º.** O Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I - representar a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III - assinar cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV** - dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria da Presidência, respeitadas as competências dos demais membros do Conselho Diretor;

**V** - publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria da Presidência;

**VI** - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

**VII** - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis a página da internet da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**VIII** - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

**IX** - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho;

**X** - praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

**Art.36º.** O processo de planejamento do saneamento básico envolve o Plano de Saneamento básico, elaborado pelo o Município de Santa Tereza do Oeste e atualizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 37º.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo Município de Santa Tereza do Oeste e atualizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, que atenderá ao disposto no art. 19º desta Lei, e que abrangerá, no mínimo:

**I** - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II** - metas de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;

**III** - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

**IV** - ações para situações de emergências e contingências; e

**V** - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**§1º.** O plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, licenciamento ambiental nestas atividades, podendo, a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, bem como a atualização dos mesmos de forma plurianual.

**§ 2º** A consolidação e compatibilização dos planos específicos e acordos setoriais ou documentos equivalentes deverão ser efetuadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 3º** O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico e suas atualizações, poderá ser realizado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes do Município, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

**§ 4º** O plano de saneamento básico será revisto periodicamente pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**§ 5º** O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico, o qual será fiscalizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 6º** Para atender ao disposto no § 1º, do art. 22, desta Lei, o plano deverá identificar as situações em que não haja capacidade de pagamento dos usuários e indicar solução para atingir as metas de universalização, aprovados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 7º** A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no eventual plano específico, aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 8º** No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e aprovação da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 38º.** A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil gerido e aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem; e

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou Audiência Pública. Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, através do site da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB e por Audiência Pública a ser presidida pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

**Art. 39º.** São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e da compensação ambiental por dano ambiental, conforme lei específica, cujo laudo de constatação será elaborado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB através de seu Conselho Diretor e firmado pelo Diretor Presidente; e

IV - definir e fiscalizar as tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º Compreendem-se nas atividades da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para a correta administração de subsídios, conforme Decreto Federal nº 7.217/10, licenças ambientais, acordos setoriais e a compensação por dano ao meio ambiente, conforme lei específica, cujo laudo de constatação, conforme decreto Federal 6.514/08 Art. 62 parágrafo único, será elaborado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

§ 2º O Conselho Diretor e o Diretor Presidente, elaborarão o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e Lei Federal nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º As multas celebradas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, serão por ela administrados, conforme Lei Federal no 11.445, 5 de janeiro de 2007.

## SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 40º.** O exercício da função de regulação da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB– atenderá aos seguintes princípios, conforme o art. 21 da Lei Federal no 11.445/2007:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

### SUBSEÇÃO II DAS NORMAS DE REGULAÇÃO

**Art. 41º.** Cada um dos serviços públicos de saneamento básico deverá possuir regulação específica, aprovadas e fiscalizadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 42º.** As normas de regulação dos serviços serão editadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB:

I - por legislação da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, no que se refere:

a) aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e

b) aos procedimentos e critérios para a regulação, acordos setoriais, licenciamento Ambiental, compensação ambiental e de fiscalização.

II - por norma da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de

Santa Tereza do Oeste – ARASB, no que se refere às dimensões técnica, econômica e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

social de prestação dos serviços na área de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a). padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- e) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- f) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- g) monitoramento dos custos;
- h) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- j) subsídios tarifários e não tarifários;
- k) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- l) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

**§ 1º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, por meio de seu Diretor Presidente, o qual incumbe também a elaboração do Regimento Interno e de suas atualizações e do Plano de Trabalho Anual, com vencimento em 31 de março de cada ano, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 11.445/2007 e na Lei Federal nº 14.026/2020.

**§ 2º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – será mantida financeiramente através de retorno de 4% (quatro por cento) de todos os contratos de saneamento básico firmados no Município de Santa Tereza do Oeste, conforme Lei no 11.445/2007 e na Lei Federal nº 14.026/2020, do ICMS-Ecológico e de todos os royalties ambientais e convênios estabelecidos pela ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 3º** As concessionárias, operadoras do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de que trata esta Lei, recolherão mensalmente, o correspondente a 4% (quatro por cento) de sua arrecadação mensal em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico administrados pela Agência Reguladora, em razão do exercício das atividades de regulação e fiscalização, conforme Lei Federal nº 11.445/2007, Art. 13º.

**§ 4º** A arrecadação mensal constante no caput deste Artigo, assim entendida como valor líquido efetivamente recebido pelas concessionárias em cada mês.

**§5º** A independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora, não impedirá de receber valores cobrados por taxas ambientais, multas ambientais e por não cumprimento de contrato na área de saneamento, para fins de manutenção da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### Subseção III

#### Da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB

**Art. 43º.** As atividades administrativas de regulação, inclusive organização e fiscalização dos serviços de saneamento básico, serão executados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, através de seu Diretor Presidente, da seguinte forma:

**I** - diretamente, através do Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB; ou

**II** - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos, através do Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, através de seu Diretor Presidente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – através de seu Diretor Presidente tem o dever de fiscalizar e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

**Art.44º.** Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – todos os dados e informações necessários para desempenho de suas atividades. Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços, ou fornecer materiais e equipamentos.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ARASB:

**Art. 45º.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, após solicitação protocolada na Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 1º** Excluem-se do disposto no caput, deste artigo, os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão, formulada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – e firmada pelo seu Diretor Presidente.

**§ 2º** A publicidade a que se refere o caput, deste artigo, deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE SOCIAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 46º.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico municipal, bem como no seu planejamento e avaliação.

**§1º** As audiências públicas mencionadas no inciso I, do caput, deste artigo, devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população a ser definida pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – e presidida pelo se Diretor Presidente.

**§ 2º** As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas, as quais serão realizadas nas atualizações do Plano Municipal de Saneamento Básico, pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 3º** Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV, do caput, deste artigo, é assegurada a participação de representantes dos seguintes segmentos, cujo mandato será de 4 (quatro) anos:

I - do Município de Santa Tereza do Oeste, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico, cadastrados na Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, cadastrados na Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 4º** As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV, do caput, deste artigo, poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação e com representatividade dentro da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB,

**§ 5º** É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º, do art. 33, desta Lei.

**Art. 47º.** São assegurados, através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

II - acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB; e

c) ao relatório periódico aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**Art. 48º.** O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II** - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I, do art. 5o, do Anexo do Decreto Federal no 5.440, de 4 de maio de 2005.

**Parágrafo único.** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto neste artigo.

### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49º.** O Município de Santa Tereza do Oeste poderá prestar os serviços de saneamento básico:

**I** - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

**II** - de forma contratada, indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, no regime da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**III** - o Município de Santa Tereza do Oeste, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º da Lei Federal no 11.445/2007, desde que os serviços se limitem a:

- a)** determinado condomínio; ou
- b)** localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, após avaliação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao Município de Santa Tereza do Oeste os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

### SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO MEDIANTE CONTRATO

#### SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS

**Art. 50º.** São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, aprovados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB:

**I** - existência de plano de saneamento básico aprovado e atualizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**II** - existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico, aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**III** - existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal no 11.445/2007, pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB; e

**IV** - realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta de contrato, no caso de concessão ou de contrato de programa, realizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, presidida pelo seu Diretor Presidente.

**§ 1º** Para efeitos dos incisos I e II do caput deste artigo serão admitidos planos específicos quando a contratação for relativa ao serviço cuja prestação será contratada, sem prejuízo do previsto no § 2º, do art. 25 desta Lei, a ser aprovado pelo Diretor Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**§ 2º** É condição de validade para a celebração de contratos de concessão e de programa cujos objetos sejam a prestação de serviços de saneamento básico que as normas mencionadas no inciso III do caput deste artigo prevejam:

**I** - autorização dada pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, para contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida e a devida licença ambiental;

**II** - inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, aprovados pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**III** - prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas e aprovadas Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**IV** - hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**V** - condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, aprovados e fiscalizados pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – incluindo:

**a)** sistema de cobrança e composição de taxas, tarifas e outros preços públicos;

**b)** a devida compensação ambiental por passivo ambiental a ser avaliada conforme lei específica pelo Diretor Presidente da pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos; e

d) política de subsídios e acordos setoriais.

**VI** - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

§ 3º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo Plano de Saneamento Básico e a devida compensação ambiental por passivo ambiental a ser avaliada conforme Lei específica pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

§ 4º A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, fomentará a elaboração de norma técnica pelo seu Diretor Presidente para servir de referência na elaboração dos estudos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§5º A viabilidade mencionada no inciso II do caput deste artigo pode ser demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços, aprovados pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

§ 6º O disposto no caput deste artigo e seus incisos não se aplica aos contratos celebrados com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal no 8.666/1993, cujo objeto seja a prestação de qualquer dos serviços de saneamento básico, após aprovação pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### SUBSEÇÃO II DO CONTRATO DE ARTICULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 51º.** As atividades descritas nesta Lei como integrantes de um mesmo serviço público de saneamento básico podem ter prestadores diferentes, os quais serão fiscalizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 1º** Atendidas a legislação municipal e, no caso de o prestador não integrar a administração do Município de Santa Tereza do Oeste, as disposições de contrato de delegação dos serviços, os prestadores mencionados no caput deste artigo celebrarão contrato entre si com cláusulas aprovadas pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, que estabeleçam pelo menos:

- I** - as atividades ou insumos contratados;
- II** - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
- III** - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
- IV** - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V** - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
- VI** - as condições e garantias de pagamento;
- VII** - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VIII** - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
- IX** - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e
- X** - a designação da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – pela regulação, compensação por danos ambientais e fiscalização das atividades ou insumos contratados e das licenças ambientais.

**§2º** A regulação e a fiscalização pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – das atividades objeto do contrato mencionado no § 1º deste artigo, definirá, pelo menos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I** - normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos, elaboradas pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**II** - normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos, elaboradas pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**III** - garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

**IV** - mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso.

**§ 3º** Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI, do § 1º, deste artigo, a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

**§ 4º** No caso de execução mediante concessão das atividades a que se refere o caput deste artigo, deverão constar no correspondente edital de licitação as regras, os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

### CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS SEÇÃO I DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

**Art. 52º.** Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência sem afetar a manutenção da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, cujo repasses mensais na ordem de 4% dos valores dos contratos, serão mantidos, sem afetar a eficiência:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I** - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**II** - emolumento de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, licenças ambientais conforme lei específica, da avaliação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e acordos setoriais em forma de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades os quais serão administrados através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**III** - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

Seção II Da Remuneração pelos Serviços

**Art. 53º.** A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará lei específica e será cobrada e fiscalizada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, seguindo as seguintes diretrizes:

**I** - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

**II** - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

**III** - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento e para manutenção da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**IV** - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

**V** - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

**VI** - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VII** - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

**VIII** - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços e da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, a ser aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

**Art. 54º.** A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços, a ser aprovada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – levará em consideração os seguintes fatores:

**I** - capacidade de pagamento dos consumidores;

**II** - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

**III** - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

**IV** - categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

**V** - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

**VI** - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

**Art. 55º.** Desde que previsto nas normas de regulação aprovadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### SEÇÃO III

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.56º.** As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos, com antecedência mínima de trinta dias, com relação à sua aplicação, após aprovado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

Subseção II Dos Reajustes

**Art. 57º.** Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais estabelecidas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### SUBSEÇÃO III DAS REVISÕES

**Art. 58º.** As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

**§ 1º** As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – a qual ouvirá o Município de Santa Tereza do Oeste, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, os usuários e os prestadores dos serviços.

**§ 2º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – deverá estabelecer mecanismos tarifários de indução à



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor a ser definido pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

§ 4º Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal no 8.987/1995.

### SEÇÃO IV DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

**Art. 59º.** Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços, desde que estes não integrem a administração do Município de Santa Tereza do Oeste, constituirão créditos perante a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, a serem recuperados mediante exploração dos serviços e/ou compensação por danos ambientais.

§ 1º A legislação pertinente à sociedade por ações e as normas contábeis, inclusive as previstas na Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007, serão observadas, no que couber, quando da apuração e contabilização dos valores mencionados no caput deste artigo, pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

§2º Não gerarão crédito perante a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 3º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, creditados pelo seu Diretor Presidente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 4º** Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato, após aprovação da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB.

### TÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 60º.** A Política Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas, projetos e ações, promovidos por órgãos e entidades municipais, isoladamente ou em cooperação com outros entes do Município, ou com particulares, após análise e aprovação pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, com os objetivos de:

**I** - contribuir para o desenvolvimento do Município, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

**II** - priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

**III** - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

**IV** - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

**V** - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

**VI** - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômico financeira dos serviços de saneamento básico;

**VII** - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIUK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

**VIII** - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico.

**§ 1º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – assegurará que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício custo e de maior retorno social e as atividades da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – em consonância com a Lei no 11.445/2007.

**§ 2º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, deverá normatizar e fiscalizar visando minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações realizando ação de compensação ambiental conforme lei especifica, nas obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, as respectivas licenças ambientais, ao uso e ocupação do solo e à saúde, através de seu Diretor Presidente, com o apoio do Conselho Diretor, em conformidade com a Lei no 11.445/2007.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art.61º.** São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico:

**I** - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

**II** - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

**III** - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

**IV** - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

aprovados e fiscalizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**V** - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

**VI** - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

**VII** - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares, aprovados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**VIII** - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**IX** - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais, aprovados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB;

**X** - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62º.** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, através do seu Diretor Presidente, irá definir procedimentos para composição do Conselho Diretor, o qual será consultado pelo Conselho Participativo.

**Parágrafo único.** A estrutura de recursos humanos da Agência será implantada, gradualmente.

**Art. 63º.** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB –, através do seu Conselho Diretor, irá definir procedimentos para aprovação das licenças ambientais e cobrança da taxa para análise de procedimentos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, a qual será emitida e firmada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos através destas taxas no Fundo Municipal de Saneamento Básico, serão administrados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB – conforme a Lei Federal no 11.445/2007.

**Art. 64º.** A Ouvidoria da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB estará diretamente relacionada ao Conselho participativo.

**Art. 65º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná  
Em, 04 de Março de 2022.



**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)